



**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE
CELEBRAM SODECIA MINAS GERAIS INDÚSTRIA DE COMPONENTES
AUTOMOTIVOS LTDA. e a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE É
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE
EMPREENHIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **SODECIA MINAS GERAIS INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.454.348/0001-84, com sede na Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 900, Distrito Industrial, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.702-383, neste ato representada legalmente pelo Sr. Rafael Moreira da Costa Carvalho, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com endereço à [REDACTED] nº [REDACTED] [REDACTED] /MG, CEP: [REDACTED], doravante designado **COMPROMISSÁRIO** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TAC** perante a **SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUPRAM CM**, órgão subordinado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, 90, Carmo, nesta Capital, neste ato representada pela sua Superintendente, Dr^a. **Scheilla Samartini Gonçalves**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos do artigo 14, § 3º, e artigo 74, § 1º do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a lavratura do Auto de Infração nº 51420/2010, em decorrência da instalação de atividade (Estamparia, funilaria e latoaria, com ou sem tratamento químico superficial – cód. B-05-05-3) sem a licença de instalação, infração tipificada no Decreto 44.844/08, anexo I, a que se refere o artigo 83, código 106.

Considerando que já foi formalizado o processo de licenciamento ambiental corretivo – nº 00175/1994/014/2010.

Considerando a previsão legal contida no artigo 14, § 3º e artigo 74, § 1º do Decreto nº 44.844/08, que permite a continuidade da instalação do empreendimento concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental corretivo.

Resolvem celebrar o presente **compromisso**, mediante os seguintes termos:

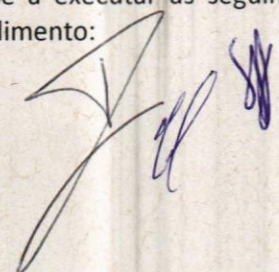

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** promover a adequação ambiental do seu empreendimento junto ao órgão ambiental competente, através do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela **SUPRAM CM**, solicitação de documentos e execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante a **COMPROMITENTE**, obriga-se a executar as seguintes medidas técnicas e legais, visando à regularização ambiental do seu empreendimento:

Protocolo nº: 801616/2010
Diretoria de Apoio Técnico
Mat.:
F.L. Nº





ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Destinar adequadamente os resíduos sólidos e efluentes sanitários, conforme classificação das normas técnicas – ABNT e legislação ambiental vigente.	Durante as obras de instalação do empreendimento, com apresentação trimestral de comprovantes de recolhimento e/ou destinação final
2	Controlar a emissão de material particulado na área de instalação do empreendimento, conforme Auto de Fiscalização Nº. 60214/2010.	Durante as obras de instalação do empreendimento
3	Apresentar relatório técnico-fotográfico de conclusão das obras de instalação do empreendimento.	30 dias após a conclusão das obras de instalação do empreendimento
4	Atender às solicitações da SUPRAM CM, juntando toda documentação no prazo exigido e não dar causa à paralisação do curso do PA COPAM Nº. 00175/1994/014/2010 por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.	Durante a análise do processo de licenciamento pelo órgão ambiental

* Observação: os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO EM RELAÇÃO AO EMBARGO DAS ATIVIDADES CONSTANTE NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 51420/2010

Celebrado o presente termo de compromisso, o **COMPROMISSÁRIO** poderá retornar suas atividades, conforme determinam os artigos 14, § 3º e 74 § 1º do Decreto Estadual 44.844/08.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE** realizará vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar o cumprimento das medidas e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- A suspensão total e imediata das atividades desenvolvidas na ampliação do empreendimento, referente ao Processo Administrativo nº 00175/1994/014/2010;
- Multa diária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- Exigibilidade imediata da multa em seu valor integral, nos termos do § 1º, do art. 49, do Decreto nº 44.844/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24.07.1985.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLENTO



O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da COMPROMISSÁRIA, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento, para fins de continuidade das atividades embargadas, é de 12 (doze) meses, desde que cumpridas as obrigações e prazos constantes na CLÁUSULA SEGUNDA. Esse prazo pode ser prorrogado uma vez e por igual período, mediante requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA e concordância da COMPROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2010.

Representante da Compromissária:

Rafael Moreira da Costa Carvalho
SODECIA MINAS GERAIS INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.

Representante da Compromitente:

Scheilla Samartini Gonçalves.
Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
da Região Central Metropolitana

Testemunhas:

CPF.: [REDACTED]
CPF.: [REDACTED]

De acordo:
Leonardo Maldonado Coelho
Chefe do Núcleo Jurídico da SUPRAM
Central Metropolitana
Masp: 1200563-3
OAB-96495

Vladimir Rabelo Lobato e Silva
Gestor Ambiental - Jurídico
SUPRAM Central Metropolitana
Masp: 1174211-1